LEI Nº 1984, DE 25 DE MARÇO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NOS ABRIGOS DAS PARADAS DE ÔNIBUS, PRAÇAS PÚBLICAS E NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PRESIDENTE VARGAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas privadas para a colocação de lixeiras nos abrigos das paradas de ônibus, praças públicas e no canteiro central da Av. Presidente Vargas, no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação da ACISE e CDL na distribuição equitativa das lixeiras entre as empresas interessadas no convênio.

Art. 2º - As empresas responsabilizar-se-ão pelos custos da fabricação, colocação e manutenção destas lixeiras.

Parágrafo Único - As lixeiras poderão ostentar propagandas das empresas responsáveis pela sua colocação nos locais públicos e deverão conter mensagens educativas referentes a sua função.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, através do órgão competente, estipular o tamanho das lixeiras.

Parágrafo Único - As lixeiras deverão ter tamanho uniforme para todo o Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de março de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal